CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO



Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do município de São José do Barreiro, para o exercício de 2020.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, necessário se faz a abertura de referido crédito especial para alterar o orçamento vigente em decorrência de assinatura de termo de convênio com o DADETUR.

Informa ainda o autor que, a abertura do crédito especial será coberto com recursos provenientes do convênio celebrado com o DADETUR e superávit financeiro do exercício anterior.

O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais) e será destinado à Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Comunicação Social, para implantação de sinalização de apoio ao turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO



Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Referida abertura de crédito encontra respaldo legal segundo dicção dos Artigos 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, que pedimos vênia para transcrever:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 46, §3°, IV e 196 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 05/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO



Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 04 de junho de 2020.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica